PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO QUE MENCIONA E ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2012."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação de cargo e alterações na Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor de Secretaria, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As condições para nomeação, habilitação necessária ao ingresso, carga horária, vencimentos, lotação, número de vagas e as atribuições do cargo de que trata este artigo, constam no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterada ou acrescentada pelo Anexo Único desta lei:
I – A Planilha "D" (Quadro de Cargos em Comissão), do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, a qual fica alterada conforme o Anexo Único desta Lei;

II - O referencial de Atribuições do cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor de Secretaria, que passa a integrar o Anexo III (dentro do rol dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 04 de julho de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 6, de 04.07.2019).

MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ANEXOS DA

LEI COMPLEMENTAR 17, DE 3.4.2012

ANEXO I
(Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação da LC..., de ... . 2019)

PLANILHA "D"
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)
Secretário Municipal	7	7.208,63
Administrador Hospitalar	1	3.721,38
Chefe de Departamento	31	2.856,30
Assessor de Gabinete	1	5.554,23
Diretor de Secretaria	**1**	**5.554,23**
Diretor de Escola	5	3.789,79
Intendente Distrital	3	1.045,92
Secretária de Gabinete	1	2.856,30
Coordenador de Assuntos Culturais	1	2.195,69
Assessor de Imprensa	1	1.688,36
Procurador Jurídico	1	7.208,73
Assessor Administrativo	8	1.417,71
Diretor de Centro de Educação Infantil	6	3.280,48
Coordenador de Assuntos Educacionais	1	2.195,69
Assessor de Secretaria	1	3.721,38
Diretor de Administração Escolar	1	3.394,25
Coordenador de Merenda Escolar	1	2.195,69
Coordenador de Transporte Escolar	1	2.195,69
Coordenador de Logística e Transportes	1	2.195,69
Consultor Contábil	1	5.554,23

ANEXO III

Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação da LC..., de ... . 2019.

REFERENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO EM COMISSÃO

- **NOME DO CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA**
- **REGIME JURÍDICO:** Estatutário.
- **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **VENCIMENTO INICIAL:** R$ 5.554,23
- **CONDIÇÃO PARA NOMEAÇÃO:** Livre Nomeação e Exoneração
- **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
- **NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES:** Direção de Secretaria.
- **ATRIBUIÇÕES:**

Ao Diretor de Secretaria compete:

- descentralizar a carga de recebimento de serviços e responsabilidades do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas no que se refere às atividades e serviços urbanos de toda forma;

- promover e gerir equipes na organização de eventos realizados pela Administração Pública Municipal, visando garantir a montagem e limpeza de locais públicos, execução de projetos e croquis que atendam as exigências dos órgãos fiscalizadores;

- efetuar a compra de materiais para equipes de manutenção mediante autorização do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;

- distribuir diariamente os serviços para as equipes de manutenções;

- classificar as solicitações de serviços, conforme critérios de urgência, acompanhando "*in loco*" os serviços prestados por terceirizados, construindo planilhas eletrônicas com apresentação de desenvolvimento mensal destes;

- a construção de novos equipamentos, acessos viários e implantação de serviços públicos essenciais, visando à melhoria na qualidade de vida dos munícipes;

- executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município;

- inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;

- promover a conservação das praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos, quando determinada pelo Chefe do Poder Executivo;

- articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União e ao Estado em território do Município, estabelecendo instrumentos operacionais comuns, quando for o caso;

- definir, executar e avaliar a política municipal de obras e serviços urbanos, em consonância com o plano de governo e demandas dos beneficiários;

- supervisionar as atividades relacionadas à área de serviços urbanos, manutenção de vias, realização de obras e demais demandas;

- zelar pela manutenção de máquinas, controle de peças, estoques e atendimento ao público;

- manter estreita relação e vínculo de comunicação com todas as secretarias, visando à boa gestão, comunicação e eficácia do serviço público;

- gerenciar as atividades pertinentes a obras e serviços, provendo a sua execução, fiscalização e qualidade;

- monitorar as solicitações dos munícipes, supervisionando a solicitação de materiais, insumos e reformas;

- desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2019)

Que ***"****Dispõe sobre criação de cargo que menciona e alterações na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012.****"***

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, o qual "*Dispõe sobre a criação de cargo e alterações na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012.*"

A alteração referida neste Projeto de Lei Complementar visa adequar a lei supramencionada para as necessidades emergentes da Administração Pública na realização de Direção junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Por esta razão optou-se por formalizar a criação de um cargo o qual possuirá as atribuições necessárias ao mister decorrente das responsabilidades suprarreferidas. De outro modo, por se tratar de uma função de Direção subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e, a natureza do cargo referido é de livre nomeação e exoneração.

Diante do exposto, requer-se a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal-